



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

ANEXO III - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº...../2026

PROCESSO

Nº...../2026

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO:.....

CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78
EMPRESA:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N.º:
DATA DA ATA:
DATA DA PUBLICAÇÃO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º.....

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, com endereço à Avenida Olegário Maciel, nº 129, Segundo Andar, Centro, Monte Carmelo/MG, neste ato representado pelo(a), Secretário(a) Municipal de Fazenda e ordenador(a) de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2026**, para Registro de Preços, publicada no, em/...../2026, referente ao **Processo Administrativo nº/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e os quantitativos registrados, atendidas as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, do **Decreto Municipal nº 2.621, de 04 de abril de 2023**, do **Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município, do **Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024**, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação nº ____/2026, o qual integra esta Ata para todos os fins e efeitos, assim como a ata de



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

juízo e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos registrados de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as extraídas da sessão do Pregão Eletrônico no sistema LICITANET;

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2.1. A listagem do cadastro de reserva deve obedecer a ordem prevista no Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**

3.2. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou atas de registros de preços ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3. Dos limites para as adesões

4.3.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, hipótese em que poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica ou digital e será disponibilizada nos meios legalmente exigidos.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 29 Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023)

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.642/2023.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor registrado ou contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. der causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

10.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

10.1.4. ensejar o retardamento injustificado da execução ou do cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata ou da contratação dela decorrente;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação dela decorrente;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado ou contratado as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente com multa, conforme a natureza e gravidade da infração:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

10.3. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. os danos causados à Administração;

10.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação decorrente desta Ata, observados a natureza da infração, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e as disposições legais aplicáveis.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão os prazos, hipóteses e condições previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o direito à produção de provas e os recursos legalmente previstos.

10.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicável.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

10.9. As multas e indenizações eventualmente aplicadas poderão ser compensadas com créditos devidos pela Administração ao fornecedor registrado ou contratado ou cobradas administrativa e judicialmente, na forma da legislação vigente.

11. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais eventualmente acessados, coletados, produzidos, armazenados, tratados ou compartilhados em razão da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

11.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé previstos na LGPD.

11.3. É vedada ao fornecedor registrado ou contratado a utilização, divulgação, reprodução, disponibilização, compartilhamento ou tratamento dos dados pessoais, dados de saúde, registros de exames, resultados, laudos e demais informações obtidas em razão da execução dos serviços para finalidade diversa daquela vinculada à contratação, salvo quando houver determinação da Administração, obrigação legal ou outra hipótese expressamente admitida pela legislação aplicável.

11.4. O fornecedor registrado ou contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis sob sua responsabilidade contra



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5. Os dados, registros de exames, resultados, laudos e demais informações produzidos ou armazenados em decorrência da execução dos serviços deverão ser disponibilizados à Administração, quando necessário à execução do objeto ou solicitado no âmbito da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação aplicável.

11.6. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento, os dados pessoais eventualmente mantidos pelo fornecedor registrado ou contratado deverão ser eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, observadas as disposições dos arts. 15 e 16 da LGPD e as determinações da Administração.

11.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o fornecedor registrado ou contratado deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, prestando as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

11.8. A Administração poderá solicitar informações e promover diligências para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo o fornecedor registrado ou contratado prestar os esclarecimentos e apresentar os elementos solicitados.

11.9. Para os fins desta contratação, a Administração atuará, em regra, na condição de Controladora dos dados pessoais eventualmente tratados e o fornecedor registrado ou contratado na condição de Operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da definição de responsabilidades conforme a natureza concreta das operações de tratamento realizadas.

12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Em conformidade com o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, será formado cadastro de reserva na presente Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame, nas seguintes condições:

12.1.1. Integrarão o cadastro de reserva os licitantes classificados que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, mantida a ordem de classificação obtida na licitação;

12.1.2. Poderão também integrar o cadastro de reserva os licitantes que não aceitarem adequar seus preços aos do licitante vencedor, mas que mantiverem sua proposta original, respeitada a ordem de classificação;

12.1.3. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- b) cancelamento do registro do fornecedor;
- c) impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, devidamente justificada;

12.1.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, priorizando-se aqueles que tenham aceitado executar os serviços pelo mesmo preço do licitante vencedor;

12.1.5. Quando da convocação para assinatura da Ata ou para contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

12.1.6. A convocação e eventual contratação dos integrantes do cadastro de reserva observarão as condições, a ordem de classificação e as possibilidades de negociação previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições específicas relativas à execução do objeto, prazos, recebimento, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e demais disposições aplicáveis encontram-se definidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

13.1.1. O cadastro de reserva, quando houver, constará como anexo desta Ata, observada a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário e, posteriormente, daqueles que mantiverem suas propostas originais, conforme relatório emitido pela plataforma LICITANET.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes, inclusive por meio eletrônico ou digital, quando adotado pela Administração, produzindo todos os efeitos legais.

Local e data

Assinaturas

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**
Secretária Municipal de Fazenda - responsável

fornecedor(s) registrado(s)
responsável